

E-PROTOCOLO N.º 16.192.174-2

DATA: 06/11/19

PARECER CEE/CEIF N.º 17/2022

APROVADO EM 22/02/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PEDRO VIRIATO PARIGOT  
SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Regularização. Parecer favorável. O prazo para a autorização está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

E-PROTOCOLO N.º 16.192.174-2

A matéria está regulamentada no Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares em 01/02/2021, antes do ato autorizatório, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e justificou esse procedimento pela necessidade da urgência para suprimento da demanda local.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária atendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 02/14.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento da Educação Infantil.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, município de Arapuã, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do ato autorizatório;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 01/02/2021, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO N.º 16.192.174-2

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF